



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo 002/2022*

*Mensagem nº 001/2022*

*Projeto de Lei Executivo nº 001/2022*

### **PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“altera a Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 2013, institui auxílio-alimentação em caráter excepcional e dá providências”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara que a proposição tem por finalidade alterar a Lei municipal nº 5.127/13, atualizando o valor do auxílio alimentação como forma de valorizar e reconhecer os trabalhos realizados pelos servidores públicos municipais.

Analisando o projeto de lei, verifica-se que o mesmo objetiva majorar o auxílio-alimentação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescentar uma vedação de concessão do benefício aos servidores comissionados de outros poderes ou órgãos que estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Cariacica e já recebam auxílio alimentação no órgão de origem, bem como conceder uma parcela extra do auxílio-alimentação, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, exceto aos profissionais do Magistério.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a proposição visa modificar lei já existente e vigente neste município, qual seja, a Lei municipal nº 5.127/13, cuja matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo 002/2022*

*Mensagem nº 001/2022*

*Projeto de Lei Executivo nº 001/2022*

Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

